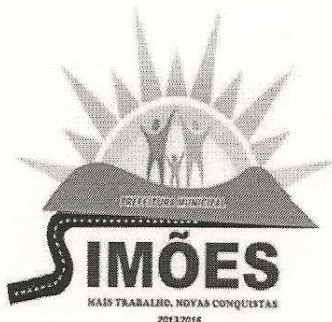




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Decreto n. 001/2015

Simões-PI, 25 de março de 2015.

Regulamenta e Disciplina a execução do parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar n. de (Código Tributário Municipal).

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais resolve:

Considerando o que dispõe o inciso VI com o seu caput artigo 134 do Código Tributário Nacional, da impossibilidade de pagamento por parte do contribuinte e a responsabilidade por omissão dos serventuários de ofício em virtude de omissão de informações à Prefeitura;

Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 17 do Código Tributário Municipal de Simões, Estado do Piauí, sobre a responsabilidade dos serventuários da justiça em fornecer informações mensalmente sobre situação quando de modificações de proprietário ou novos registros de imóveis nesta Municipalidade;

Resolve:

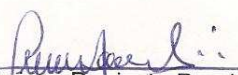
Art. 1º. – A partir de 04 de maio de 2015 ficam obrigados, conforme dispõe o Parágrafo Único do Código tributário do Município de Simões, Estado do Piauí, os Cartórios de Registros de Imóveis, situados neste Município, quando lavrarem escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com a transmissão de bens imóveis e de direitos reais, a prestarem as informações relativas a estes atos ao Setor Tributário Municipal por meio de relatório conforme modelo anexo I a este decreto;

Art. 2º. – As informações deverão ser feitas todas até o dia 10 do mês posterior à realização das atividades elencadas no artigo anterior sob pena de multa por atraso da entrega da relação de 200% do Valor de Referência Municipal, por mês de atraso da entrega e no caso de omissão ou falta de entrega de informações sob determinada transação, o mesmo será responsabilizado pelo pagamento do tributo conforme determina o inciso VI do artigo 134 do Código Tributário Municipal;

Art. 3º. – Quando da averbação de construção em terreno, os cartórios deverão exigir, sob pena de responsabilidade, o Alvará de Construção e a Certidão de Habite-se conforme determina os artigos 1º. e 19 da Lei n. 003 de 17/07/1995 (Código Municipal de Obras);

Art. 4º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.


Francisco Dogizete Pereira
Prefeito Municipal

Rua João Raimundo de Oliveira s/n – Centro
CNPJ 06.553.853/0001-37
Simões – PI
Fone/Fax (89) 3456 1434

ANEXO I

Localização do Imóvel com suas limitações:

Medidas do Imóvel:

Proprietário anterior

Novo Proprietário com CPF (Cadastro de Pessoa Física)

Discriminação do tipo de transferência: